



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto Municipal nº 012/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 78 e 79; Decreto Municipal nº 023/2024, de 05 de fevereiro de 2024, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto processo de habilitação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL NOS MODELOS SELF SERVICE, À LA CARTE E MARMITEX NO MUNICIPIO DE BONITO/MS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 Local: A documentação será recebida por meio de envelopes na sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações e Contratos na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, ou pelo e-mail licitacao@bonito.ms.gov.br

1.2 O Edital em inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.bonito.ms.gov.br/category/publicacoes/licitacoes-e-contratos/www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.3 O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via *internet*, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bonito/MS todo o trâmite até a finalização do certame.

1.4 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL NOS MODELOS SELF SERVICE, À LA CARTE E MARMITEXNO MUNICIPIO DE BONITO/MS.**

2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV, 78 e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 023/2024, de 05 de fevereiro de 2024, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

3.2 Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais da administração pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias.

4.4 A Comissão Especial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4.5 A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.6 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

VI - Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "**consórcio**".

4.8 O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados até 03 (três) dias das datas designadas no item 7.2, sob pena da análise, resposta e, por conseguinte, produção de efeitos - caso acarrete alteração no edital - serem realizadas somente após a análise dos requerimentos em iminência.

5.1.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

5.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.1.5 Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

5.1.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

6.2 A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.

6.2.1.1 É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

sem necessidade de autenticação.

6.2.1.2 A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro comercial no caso de Empresa Individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;

III - Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;

IV - Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil;

V - Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;

VI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI;

6.2.1.3 A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

6.2.1.4 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.1.5 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá:

I - Na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.2.1.6 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

6.3 As certidões a que se referem as habilitações acima descritas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

6.4 As certidões obtidas pela *internet* estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.5 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.7 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.8 Iniciada a etapa de avaliação discriminada no item 7.2. fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

6.10 A Comissão de Contratação deverá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.12 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** contados da divulgação deste Edital, sendo que **nos meses subsequentes**, a análise será realizada todo dia **20 de cada mês**.

7.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.5 Serão credenciados as Empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol das



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Empresas habilitadas para atuação no fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sendo designados para **atuação mediante rodízio**.

7.6 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.7 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.8 O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital)** para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital.

7.9 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.10 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.1.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

8.1.4 Os recursos administrativos poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.5 Os recursos administrativos deverão ser instruídos no mínimo com:

- a)** Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação;
- b)** Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

9. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

9.1 O resultado, com a lista dos habilitados à luz do critério estabelecido no edital, será disponibilizado e mantido atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação e/ou atualização da referida, que dar-se-á nos prazos consignados no item 7.2 do presente, as Empresas habilitadas assinem o **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)**.

9.2 A não assinatura do **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

9.3 Esclarece-se que a exclusão disposta no 9.2 não impede que os interessados apresentem, nos termos dos itens 6.10, 7.2 e 7.6, apresentem novamente toda a documentação, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital e que serão objeto da análise subsequente.

9.4 Assinados os termos de credenciamento, a relação das Empresas credenciadas será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

9.5 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

9.6 Para que a população do Município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação das Empresas e os serviços especializados do credenciado.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

12.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento acompanha a vigência do edital.

12.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

14.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 A revogação do edital de credenciamento repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

14.2.1 O pedido de credenciamento de que trata a alínea "a" do item 18.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

14.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ALTERAÇÃO:

16.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 As sanções e infrações administrativas serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 Não há despesa para a Administração Pública. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio arrematante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

18.2 Considerando que não há previsão de despesas, não haverá conta orçamentaria para essa finalidade.

19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

19.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

19.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

19.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

19.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

19.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

21. DO FORO:

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Bonito - MS.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

22.2 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

22.4 Integram este Edital:

22.4.1 Anexo I – Termo de Referência

22.4.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

22.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais;

22.4.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Bonito/MS, 03 de julho de 2026.

Fernanda Siqueira Artigas
Diretora de Departamento de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação individual nos modelos self service, à la carte e marmitex no município de Bonito/MS.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

Ítem	Descrição	UN	Qtde.
1	Alimentação tipo Self Service (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	6471
2	Alimentação tipo À La Carte (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	1988
3	Alimentação tipo marmitex	Unidade	8045

1.2. Especificação detalhada:

1.2.1. No cardápio (Self Service) deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Opções de prato principal – carne vermelha (bovina e/ou suína) e branca (aves e/ou peixes) em preparações variadas;
- b) Saladas variadas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc;
- c) Guarnições: assados, cozidos, frituras, massas, preparações típicas regionais;
- d) Acompanhamentos: arroz e feijão em preparações variadas; pratos típicos, farináceos e produtos de panificação;
- e) Opção de bebidas: Tipo Suco de frutas naturais de no mínimo 300 ml (sabores variados) ou Refrigerantes tipo lata de no mínimo 350 ml (sabores variados) ou Garrafa de Água do tipo mineral de no mínimo 500 ml (com ou sem gás);
- f) Opções de sobremesa – frutas e doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, etc).

1.2.2. No cardápio (À La Carte) deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Cardápio variado, com opções de prato principal – carne vermelha (bovina e/ou suína) e branca (aves e/ou peixes) em preparações variadas, massas e produtos vegetais;
- b) Opções de guarnições (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos) e/ou saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc;
- c) Acompanhamentos: arroz e feijão em preparações variadas; pratos típicos, farináceos e produtos de panificação;
- d) Pratos que sejam compostos pelos itens A, B e C;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

e) Opções de bebidas: Tipo Suco de frutas naturais de no mínimo 300 ml (sabores variados) ou Refrigerantes tipo lata de no mínimo 350 ml (sabores variados) ou Garrafa de Água do tipo mineral de no mínimo 500 ml (com ou sem gás);

f) Opções de sobremesa – frutas e doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, etc).

1.2.3. No cardápio (Marmitex) deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) 01(uma) porção de verduras/legumes crus/cozidos (acondicionado em separado dos demais alimentos);

b) 01(uma) porção de carne bovina, carne suína ou frango;

c) 01(uma) porção de massa variada ou tubérculo refogado;

d) 01(uma) porção de arroz branco cozido;

e) 01(uma) porção de feijão preto ou carioca cozido.

1.2.4. As refeições (Marmitex) deverão ser acondicionadas em embalagens de alumínio ou isopor, devidamente individualizadas e estarem disponíveis para serem montadas pelo funcionário da contratada a partir das 10h30min da manhã na sede do município, horário a partir do qual as refeições serão retiradas por funcionário municipal.

1.2.5. A refeição (marmitex) deverá ter peso mínimo de 700 gramas.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 14, de 02 de fevereiro de 2024.

1.3. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 A vigência dos termos de credenciamento será de 12 (doze) meses e correrá, concomitantemente ao prazo de vigência do edital do credenciamento, finda a vigência do edital, os termos dele decorrentes também se encerram, não cabendo prorrogação do prazo de vigência.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A empresa credenciada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento no ato do recebimento da requisição.

3.2. Caso a empresa credenciada não proceda o fornecimento da alimentação, no ato do recebimento da requisição, a Administração obedecerá ao sistema de rodízio, observando a ordem de credenciamento e convocará o próximo credenciado para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente.

3.3. O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

3.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, anexadas às respectivas requisições, dela devendo constar o número do processo e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

3.5. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da empresa credenciada.

3.6. São de total responsabilidade da empresa credenciada todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4. DA GARANTIA:

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação surge da necessidade de atender a demanda das diversas secretarias para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras e reuniões, reportagens que irão acontecer no município de Bonito-MS, para os funcionários municipais quando estão trabalhando em obras. Eventualmente para servidores municipais quando demonstrada a necessidade.

5.2. A presente contratação foi baseada no levantamento de quantidades realizado pelas secretarias demandantes, com fundamento nos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação individual do tipo (self service, à la carte, e marmitex), o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de Credenciamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação atenderá aos seguintes requisitos:

- 7.1.1. A empresa deverá fornecer as refeições (Self Service, a La Carte e Marmitex) de acordo com a necessidade, ou seja, sob demanda de cada secretaria do município de Bonito/MS.
- 7.1.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o fornecimento eficiente dessas refeições;
- 7.1.3. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.4. Higiene pessoal: todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpos e aparados;
- 7.1.5. Controle de temperatura: a temperatura de armazenamento e preparação dos alimentos deve ser mantida em níveis seguros para evitar a proliferação de bactérias e outros patógenos;
- 7.1.6. Controle de pragas: o estabelecimento deve ter um programa de controle de pragas em vigor para prevenir a infestação de roedores, insetos e outros animais que possam contaminar os alimentos;
- 7.1.7. Armazenamento adequado: os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração;
- 7.1.8. Limpeza e desinfecção: o estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos.
- 7.1.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 7.1.10. O prazo da contratação deverá ser, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Maiores informações deverão constar no contrato instrumento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 7.1.11. As refeições deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.
- 7.1.12. O Credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços do objeto deste estudo, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculos empregatícios.
- 7.1.13. A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.
- 7.1.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Para as refeições do tipo marmitex:

- 7.2.1. As refeições (Marmitex) deverão ser acondicionadas em embalagens de alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700 gramas, devidamente individualizadas e estarem disponíveis para serem montadas pelo funcionário da contratada a partir das 10h30min da manhã na sede do Município, horário a partir do qual as refeições serão retiradas por funcionário municipal.
- 7.2.2. A refeição (marmitex) deverá ter peso mínimo de 700 gramas.
- 7.2.3. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

7.3. Para as refeições do tipo Self Service e À La Carte:

- 7.3.1. O estabelecimento que for participar dos itens Self Service e À La Carte deverá ser climatizado e refrigerado, por meio de aparelhos de ar condicionado, de modo a propiciar conforto térmico mínimo.
- 7.3.2. Para os itens Self Service e À La Carte o estabelecimento deverá dispor de serviço em dias úteis, finais de semanas e feriados a partir das 11:00h para o almoço e a partir das 19:00h para a janta.
- 7.3.3. A capacidade do salão deverá comportar grupos de no mínimo 30 (trinta) pessoas sentadas.

7.4. Do acompanhamento e fiscalização

- 7.4.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Solicitante especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, o profissional designado tem a incumbência de:

7.4.1.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.4.1.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.4.1.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.4.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.4.1.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

7.4.1.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4.1.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.4.1.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Bonito – MS.

7.4.1.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Da vistoria Técnica Prévia

7.5.1.A Administração Pública realizará vistoria técnica nos estabelecimentos dos interessados no credenciamento, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Edital, especialmente quanto às condições de higiene, estrutura física, equipamentos, armazenamento, manipulação de alimentos e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.5.2.A vistoria poderá ser realizada previamente ao deferimento do credenciamento, constituindo condição para a habilitação do interessado, bem como a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para fins de fiscalização da execução dos serviços.

7.5.3.A não conformidade com os requisitos mínimos exigidos implicará o indeferimento do credenciamento ou, se já credenciado, a suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5.4.O credenciado deverá permitir o acesso dos representantes da Administração às suas instalações, sempre que solicitado, prestando todas as informações necessárias à verificação das condições exigidas.

7.6. Habilitação Jurídica

7.7. Habilitação fiscal e trabalhista

7.8. Qualificação econômico financeira

7.9. Qualificação técnica

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto será executado, conforme a demanda de cada secretaria participante do certame, por meio da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto nº 108 de 30 de março de 2026 legalmente designados.

9.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços e pela perfeita execução do contrato.

10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

10.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

10.2.3. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

10.2.7. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

11.2. Da distribuição das demandas

11.2.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada preferencialmente por sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento.

11.2.2. Excepcionalmente, a Administração poderá realizar a escolha direta do credenciado, desde que devidamente justificada, com base em critérios objetivos, tais como:

11.2.2.1. Adequação ao tipo e porte do evento;

11.2.2.2. Capacidade operacional disponível;

11.2.2.3. Localização do estabelecimento;

11.2.2.4. Especialidade do serviço ofertado;

11.2.2.5. Desempenho anterior na execução contratual.

11.2.3. Todas as contratações deverão ser devidamente motivadas, com registro formal da justificativa da escolha.

11.2.4. É vedada a escolha arbitrária ou sem fundamentação, devendo ser assegurados os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado para aquisição das refeições é de R\$ 1.084.599,57 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), obtidos conforme levantamento realizado pelo Departamento de Compras no Município de Bonito - MS.

12.2. Levantamento dos valores:

№	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA	TOTAL
1	Alimentação tipo Self Service (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	6471	80,57	521.368,47
2	Alimentação tipo À La Carte (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	1988	128,00	254.464,00
3	Alimentação tipo marmitex	Unidade	8045	38,38	308.767,10

12.3. Os preços inicialmente pactuados, poderão ser reajustados, decorridos doze meses, do orçamento de referência da Administração Municipal, por meio do IPCA.

13. Das sanções administrativas

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Art. 24, capítulo IX do Decreto nº 23 de 05 de fevereiro de 2024.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O presente processo trata-se de um processo de Credenciamento, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes das empresas Credenciadas.

Bonito/MS, 12 de maio de 2026

Elaborado por:

Luana Aparecida Otero
Setor de Compras

Autorizado:

Élcio da Silva Casanova
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

FLS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:
Município:	
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIO	
Banco:	Ag. C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como credenciada para prestação de serviços especializados no fornecimento de refeições (tipo self service, à la carte e marmitex) para atender as demandas das Secretarias Municipais de Bonito/MS, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 e seus anexos, que se subordinam as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, quando couber.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

item	ACEITE	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	() SIM () NÃO	Alimentação tipo Self Service (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	6471	80,57	521.368,47
2	() SIM () NÃO	Alimentação tipo À La Carte (incluso bebida do tipo água, suco ou refrigerante)	Unidade	1988	128,00	254.464,00
3	() SIM () NÃO	Alimentação tipo marmitex	Unidade	8045	38,38	308.767,10

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

Bonito/MS, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Carimbo de CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

A empresa _____, com sede a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

d) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e

f) Que não possui ou terá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas a CREDENCIADA, sendo de minha exclusiva responsabilidade as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista;

g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO IV

MNUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE BONITO – MS

CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.736.496/0001-08, representado pela Secretária xxxxxxxxx, brasileira portadora do RG Nº. xxxxxxxx SSP/MS e CPF/MF Nº. xxxxxxxx, **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.487.793/0001-92, representado pelo Secretário xxxxxxxxxxxx, brasileiro portador do RG Nº. xxxxxxxx SSP/MS e CPF/MF Nº. xxxxxxxx e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91, doravante, denominados CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e o edital de Credenciamento nº XX/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo trata-se do **Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação individual nos modelos self service, à la carte e marmitex no município de Bonito/MS**, nas especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às necessidades das Secretarias do Município de Bonito/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que ofereçam serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas (self service, à la carte e marmitex), nas especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.
- 3.2 O fornecimento de refeições encontra-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.
- 3.3 O fornecimento de refeições objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.
- 3.4 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.
- 3.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pelas Secretarias.
- 3.6 Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.
- 3.7 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.
- 3.8 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.
- 3.9 Após o início da distribuição dos serviços entre os Empresas credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuído, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.
- 3.10 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.
- 3.11 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELACAO JURIDICA DA CREDENCIADA:

- 4.1 A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DA CREDENCIADA:

- 5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços credenciados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- c)** Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d)** Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e)** Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- g)** Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h)** Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i)** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k)** Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a execução do objeto do presente instrumento;
- l)** Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a)** Proporcionar a Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;
- b)** Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;
- c)** Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Bonito/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.3. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correrá conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Bonito/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condiciona do à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇOS:

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções e infrações administrativas serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O município de Bonito/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Bonito/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será a mesma do edital do credenciamento n. xxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (ASSOMASUL) e no Portal Nacional de Compras Públicas — PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Bonito/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonito/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: